



**MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**  
ESTADO DO PARANÁ

**mLEI N° 2.841/2021**

**AUTORIA: PODER LEGISLATIVO**

**Súmula:** Autoriza o Presidente do Poder Legislativo Municipal a proceder com a Doação do veículo oficial da Câmara de Vereadores em favor do Município de Santo Antonio do Sudoeste e dá outras providências.

Art. 1º. Fica autorizado o Presidente da Câmara de Vereadores de Santo Antonio do Sudoeste-PR a proceder com a doação ao Município de Santo Antonio do Sudoeste-PR, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 75.927.582/0001-55, do veículo oficial pertencente ao Poder Legislativo Municipal, veículo marca Chevrolet, modelo SPIN 1.8L AT LTZ, FLEX, ano de fabricação 2018, ano/modelo 2018, Categoria Oficial, cor branca, placas BCB-6564, RENAVAM nº 01149950819, Chassi nº 9BGJC7520JB226068, inscrito no patrimônio da Câmara Municipal.

Art. 2º. O bem móvel doado está avaliado em R\$ 56.985,00 (cinquenta e seis mil e novecentos e oitenta e cinco reais), de acordo com o laudo de avaliação de bem móvel, emitido em 14 de janeiro de 2021, pela Comissão Especial de Avaliação de Bens da Câmara de Vereadores de Santo Antonio do Sudoeste-PR.

Art. 3º. A doação será precedida através da assinatura de Termo de Doação e entrega do veículo, de acordo com o constante do Anexo I da presente Lei, o qual deverá ser assinado pelo Presidente da Câmara de Vereadores e pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo Único. O Certificado de Registro de Veículo (CRV), para a transferência da propriedade do veículo doado, deverá ser preenchido e assinado no ato da assinatura do Termo de Doação e entrega do veículo.



**MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**  
ESTADO DO PARANÁ

Art. 4º. A vigência do Termo de Doação de que trata o artigo 3º, somente iniciará com a publicação de extrato no meio de publicação oficial da Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste.

Art. 5º. O veículo de que trata o artigo 1º será destinado para o uso exclusivo do Município de Santo Antonio do Sudoeste-PR.

Art. 6º. Fica dispensada a realização de licitação, haja vista que o bem móvel doado será utilizado para fins e uso de interesse social, nos termos do artigo 17, inciso II, alínea “a”, Lei nº 8.666/93.

Art. 7º. Fica o Presidente autorizado a promover a respectiva baixa do veículo do patrimônio da Câmara de Vereadores de Santo Antonio do Sudoeste-PR.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE,  
ESTADO DO PARANÁ, EM 22 DE JANEIRO DE 2021.

PUBLIQUE-SE:

**RICARDO ANTONIO ORTINÃ**  
**Prefeito Municipal**